Projeto de Lei n° 252/2024
Interessado: Vereador Anderson Lopes

PARECER

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que institui a campanha "Institui a campanha junho, o mês verde no município de Natal". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 252/2024 de autoria do vereador Anderson Lopes, que "institui a campanha junho, o mês verde no município de Natal.".

Em seus 06 (seis) artigos o Projeto de Lei nº 252/2024, assim dispõe (i) Fica instituída a Campanha Junho, o Mês Verde no Município, a ser realizada anualmente no referido mês como parte das atividades voltadas à educação ambiental e sustentabilidade (art. 1º); (ii) Objetivos da campanha. (art. 2º, I e II, parágrafo único); (iii) Para alcançar a máxima efetividade desta Lei, enquadrar-se-á o termo Ecologia ao conceito de Ecologia Integral, que, basicamente, a trata a partir de uma visão que considera o mundo todo como um local comum, com as respectivas problemáticas planetárias, nas suas dimensões sociais e humanas, alcançando, dessa forma, todos os indivíduos. (art. 3º); (iv) A Campanha Junho, o Mês Verde será promovida pelo Poder Público, que poderá firmar acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas a fim de tornar mais efetiva a implantação desta Lei. Define ações a serem implantadas na Campanha Junho, o Mês Verde (art. 4º, parágrafo único, I a X); (v) regulamentação (art. 5º); (vi) vigência (art. 6º).

Segundo o autor, o objetivo da presente proposição é trabalhar no Município, além dos direitos fundamentais constitucionais ligados ao meio ambiente, os mecanismos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, como forma de conceder escala e visibilidade à agenda ambiental, a partir da instituição da Campanha Junho, o Mês Verde.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislarem sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

No que concerne a competência dessa Comissão, cumpre informar o que dispõe o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal. ***In verbis.***

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR